

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ijhbsxp6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/01/2025 Projeto de lei nº 9/2025 Protocolo nº 12/2025 Processo nº 12/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de capacitação aos comissários de bordo para atendimento de passageiros com deficiência ou neuroatípicos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As companhias aéreas que operam ou que detêm sede ou filial no Estado de Mato Grosso ficam obrigadas a disponibilizar capacitação aos comissários de bordo para que estes possam prestar atendimento adequado aos passageiros com deficiência ou neuroatípicos.

§ 1º O treinamento deve ser ministrado por profissionais comprovadamente capacitados, sendo facultado à companhia aérea se associar a organizações do terceiro setor que tenham atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e neuroatípicos.

§ 2º O treinamento pode ser oferecido na modalidade virtual.

§ 3º A companhia aérea deverá estabelecer meios de incentivo para estimular que os comissários de bordo participem do treinamento.

§ 4º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas



com deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Deste modo, depreende-se, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor ações que reforcem a segurança, a integração e o bem-estar de pessoas com deficiência e neuroatípicas. Viagens de avião podem ser estressantes e cansativas para muitas pessoas, inclusive para pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Nestes casos, é necessário ainda mais cuidado no atendimento para que a viagem transcorra de maneira segura e tranquila. As companhias aéreas devem estar preparadas para atender todos passageiros. Na prática, o atendimento mais direto é realizado pelos comissários de bordo, já que são eles que têm contato direto com o passageiro.

Assim, cabe às empresas proporcionar meios de capacitação aos comissários, possibilitando que estes tenham melhores condições para atender os clientes de maneira adequada. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, barreiras atitudinais são atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Considerando que pegar voos pode ser um ato rotineiro para muitas pessoas com deficiência ou neuroatípicas, é essencial que sejam mitigadas as possibilidades de imposição de barreiras atitudinais nesse contexto.

Por isso, o treinamento dos comissários de bordo é importante para que, por meio da democratização do acesso a informações confiáveis, seja difundido conhecimento anticapacitista para facilitar a prestação de um serviço essencial com mais qualidade e segurança tanto aos profissionais quanto aos passageiros. Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual